

## ACÓRDÃO Nº 1765/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.830/2020-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto VII – Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento especial das medidas de resposta à crise decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar à Comissão Mista do Congresso Nacional que acompanha os gastos e as ações do Poder Executivo no enfrentamento da pandemia da Covid-19, ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, coordenado pelo Casa Civil, e à Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus, da Procuradoria-Geral da República, as seguintes informações, oriundas do acompanhamento das medidas de resposta à crise no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social referente ao mês de maio:

9.1.1. não houve previsão de recursos adicionais até o momento para a área de previdência social ou para pagamento de benefício de prestação continuada (BPC);

9.1.2. a antecipação da primeira metade do 13º de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, prevista na Medida Provisória 917/2020, foi implementada no mês de abril, tendo sido desembolsados, nos meses de abril e maio de 2020, R\$ 47,25 bilhões correspondentes às duas parcelas previstas do 13º, em consonância com a previsão total inicial de R\$ 47,2 bilhões para os dois meses;

9.1.3. a antecipação de um salário mínimo durante o período de três meses para requerentes do auxílio-doença, prevista no art. 4º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 176,6 mil segurados até 31/5/2020, gerando desembolso de R\$ 190,18 milhões;

9.1.4. a antecipação de R\$ 600 mensais durante o período de três meses para requerentes do BPC, prevista no art. 3º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 159,28 mil beneficiários até 31/5/2020, gerando desembolso de R\$ 182,62 milhões;

9.1.5. o tempo médio nacional para concessão de benefício previdenciário foi de 57 dias em maio de 2020, o que representou redução relativamente ao observado em 2019 (74 dias) e em fevereiro de 2020 (72 dias), mês que antecedeu a crise gerada pela Covid-19, mas continua acima do prazo legal de 45 dias (§ 5º do art. 41-A da Lei 8.213/1991);

9.1.6. o percentual de requerimentos de benefício em exigência (com alguma pendência que precisa ser solucionada pelo requerente) aumentou substancialmente, passando de 23,4% em fevereiro de 2020 para 75% do estoque total em maio, sendo que em grande parte desses casos o requerente está impossibilitado de cumprir a exigência por depender de atendimento presencial;

9.1.7. o estoque de requerimentos de benefícios previdenciários não relacionados a incapacidade e de BPC passou de 1,6 milhão em fevereiro de 2020 para 1,1 milhão em maio, o que representou redução significativa de 28%;

9.1.8. o estoque de requerimentos de benefícios previdenciários por incapacidade passou

de 244,8 mil em fevereiro de 2020 para 545,9 mil em maio, o que representou crescimento significativo de 123%;

9.1.9. as medidas de combate à pandemia, especialmente a suspensão do atendimento presencial, a qual possibilitou o aumento da quantidade de servidores no processo de análise dos requerimentos em estoque, geraram redução do risco de aumento do tempo para conclusão dos requerimentos de benefício previdenciário não relacionados a incapacidade e de BPC; por outro lado, essa suspensão gerou interrupção das perícias médicas e, mesmo com a medida de antecipação do auxílio-doença, houve incremento do referido risco no caso dos requerimentos de benefício por incapacidade;

9.1.10. a quantidade de novos requerimentos de BPC apresentou redução significativa de cerca de 40% entre fevereiro e maio de 2020; além disso, considerando que em grande parte dos 75% do estoque em exigência o requerente está impossibilitado de cumpri-la por depender de atendimento presencial, conclui-se que as medidas de combate à pandemia geraram aumento do risco de exclusão de pessoas que possuem direito ao benefício;

9.1.11. a dispensa da perícia médica e da avaliação biopsicossocial, respectivamente no caso da antecipação do auxílio-doença e do BPC para pessoas com deficiência, bem como a interrupção de outras medidas de controle, aumentam o risco de pagamento indevido, porém as informações analisadas não permitiram quantificar esse aumento até o momento;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral da República e ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

10. Ata nº 25/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral